



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI Nº 2.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOTELHOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025.

O Povo do Município de Botelhos, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Botelhos para o exercício financeiro de 2.025 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ **R\$ 75.487.775,09 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e nove centavos)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$
	1.1	Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	12.571.577,75
	1.2	Contribuições	1.452.550,00
	1.3	Receita Patrimonial	2.516.700,00
	1.6	Receita de Serviços	3.000,00
	1.7	Transferências Correntes	66.154.947,34
	1.9	Outras Receitas Correntes	221.000,00
		Total das Receitas Correntes	82.919.775,09
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$
	2.1	Operações de Crédito	3000,00
	2.2	Alienação de Bens	10000,00
	2.4	Transferências de Capital	1.710.000,00
		Total das Receitas de Capital	1.723.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

(-)	Deduções da Receita	9.155.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS	75.487.775,09

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos de administração e conforme o seguinte desdobramento:

A)	DESPESAS POR ÓRGÃOS	R\$	R\$
	Câmara Municipal	2.523.000,00	
	Gabinete do Prefeito	395.999,74	
	Procuradoria Geral do Município	110.000,00	
	Secretaria de Administração e Fazenda	5.888.362,96	
	Secretaria de Educação	20.512.300,00	
	Secretaria de Saúde	22.738.782,46	
	Secretaria de Assistência Social	3.493.200,00	
	Secretaria de Serviços Públicos	14.499.765,69	
	Secretaria de Cultura	4.993.882,70	
	Reserva de Contingência	332.481,54	
	TOTAL		75.487.775,09

B)	DESPESAS POR FUNÇÕES	R\$	R\$
	Legislativa	2.523.000,00	
	Administração	5.496.703,16	
	Assistência Social	3.493.200,00	
	Previdência Social	330.000,00	
	Saúde	22.738.782,46	
	Trabalho	436.000,00	
	Educação	20.477.200,00	
	Cultura	2.978.800,00	
	Urbanismo	8.769.659,80	
	Habitação	10.000,00	
	Saneamento	120.000,00	
	Gestão Ambiental	320.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

	Ciência e Tecnologia	5.100,00	
	Agricultura	119.000,00	
	Indústria	11.000,00	
	Comércio e Serviços	111.000,00	
	Transporte	4.432.905,89	
	Desporto e Lazer	1.974.082,70	
	Encargos Especiais	808.859,54	
	Reserva de Contingência	332.481,54	
	T O T A L		75.487.775,09
C)	DESPESAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	R\$
	Despesas Correntes		65.815.068,02
	Pessoal e Encargos Sociais	30.092.177,95	
	Outras Despesas Correntes	35.722.890,07	
	Despesas de Capital		9.340.225,53
	Investimentos	9.340.125,53	
	Amortização da Dívida	100,00	
	Reserva de Contingência		332.481,54
	Reserva de Contingência	332.481,54	
	T O T A L		75.487.775,09

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo para tanto:

a - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

b - Utilizar excesso de arrecadação apurada na forma do Parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

c - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 17 de dezembro de 2.024.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei nº 2.250, de 17 de dezembro de 2024, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.
Prefeitura de Botelhos, 17 de dezembro de 2024.

Virginia Lacerda Vilas Boas

- Secretaria de Administração e Fazenda -

BOTELHOS

1845

30.08.1911